REVOGADO
Pela Le 4686
31 / 05 / 2012

LEI Nº. 4674, DE 09 DE MAIO DE 2012

Dispõe sobre o perímetro urbano do Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A área urbana do Município de Formiga terá as seguintes delimitações: Inicia-se na ponte da Rodovia MG - 050, no Córrego do Quilombo, com a seguinte coordenada geográfica: Latitude 20° 27' 38" S; Longitude 45° 28' 04" W; segue pelo Córrego do Quilombo sentido nascente até encontrar a aguada que vem dos bairros Planalto e Saudade, volve a esquerda em rumo até o ponto nos fundos da antiga AABB, com a seguinte coordenada geográfica: latitude 20° 26' 30" S, Longitude 45° 27' 44" W, volve à direita segue em rumo até encontrar a aguada que vem dos bairros Maringá e Souza e Silva, segue pelo Córrego sentido nascente até encontrar a BR 354, com a seguinte coordenada geográfica: Latitude 20° 24' 52" S; Longitude 45° 26' 31" W, segue – se em rumo atravessando a Ferrovia Centro Atlântica até encontrar o canto do terreno da Prefeitura Municipal de Formiga, com a seguinte coordenada geográfica: Latitude 20°24' 22,2" S; Longitude 45° 26' 02,9" W; volve à direita atravessando a Rodovia MG -050 até encontrar o canto do terreno da Fazenda Vista Alegre, junto à estrada municipal com a seguinte coordenada geográfica: Latitude 20° 25' 13,7" S; Longitude 45° 24' 48,5" W, volve à direita, segue pela estrada municipal até encontrar a BR -354, com a seguinte coordenada geográfica: Latitude 20° 25' 55,7" S; Longitude 45° 24' 39,6" W, volve à esquerda, segue pela BR 354 atravessando o Rio Formiga e o Rio Mata Cavalo até encontrar o Trevo junto ao ponto da cerca nos fundos do Status Motel, com a seguinte coordenada geográfica: Latitude 20° 29' 53" S; Longitude 45° 23' 24" W; volve à direita seguindo em rumo até encontrar o ponto à frente com a seguinte coordenada geográfica: Latitude 20° 29' 58" S; Longitude 45° 24' 40" W; volve à esquerda seguindo em rumo até encontrar a Rodovia para Albertos com a seguinte coordenada geográfica: Latitude 20° 30' 07" S; Longitude 45° 26' 05" W; volve à direita seguindo em rumo até encontrar com a Ferrovia Centro Atlântica, com a seguinte coordenada geográfica: Latitude 20° 29' 34" S; longitude 45° 27' 02" W, volve à direita seguindo em rumo, atravessando o Rio Formiga até encontrar o repetidor de TV, com a seguinte coordenada geográfica: Latitude 20° 28' 24" S, longitude 45° 27' 00" W, volve a esquerda segue em rumo até encontrar o ponto inicial junto ao Córrego do Quilombo na MG – 050, fechando o círculo divisório e totalizando uma área de 56,53 km².

Art. 2º Passa a ser considerada zona urbana, mesmo que fora do limite estabelecido no artigo 1°, as áreas que vierem a observar os requisitos mínimos e comprovarem a existência dos melhoramentos abaixo indicados, em pelo menos 03 (três) dos incisos, constituídos por particular e/ou Poder Público e mantidos pelo Poder Público, a saber:

I – meio-fio e calçamento, com canalização de águas pluviais;

II – sistema regular de abastecimento de água;

III – captação de esgotos sanitários e coleta de lixo urbano;

IV – rede de iluminação pública, com postes, para distribuição domiciliar;

V – existência de escola primária ou posto de saúde a uma distância mínima de 03 (três) quilômetros do imóvel indicado.

§ 1° Independentemente dos requisitos acima, será considerada zona urbana, para fins de tributação municipal, todo e qualquer loteamento, condomínio ou balneário com fins turísticos ou especificamente de lazer ou recreação.

§ 2° Poderão ainda ser consideradas zonas urbanas as áreas urbanizáveis ou de expansão urbana constante de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes destinados à habitação, indústria ou comércio, mesmo que estejam estes localizados fora da zona urbana definida no artigo 1° desta Lei.

Art. 3° Fica revogada a Lei n° 3709, de 30 de setembro de 2005.

Art. 4° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 09 de maio de 2012.

ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA
Prefeito Municipal

RODRIGO MENEZES VIANA
Chefe de Gabinete